



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ORDEM EXECUÇÃO SERVIÇOS 3/2026 - GAB/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

REFERÊNCIA **ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 14 de MAIO de 2026.**

INTERESSADO **DIRETORIA E FUNCIONÁRIOS.**

ASSUNTO **NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO CRMV-RS.**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o disposto no art. 11, letras "a", "j" e "j" da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar, orientar e padronizar os procedimentos relacionados à utilização de veículos oficiais no âmbito do CRMV-RS para os usuários dos veículos da frota do CRMV-RS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter regulamentar o uso, a guarda, a movimentação, a manutenção e o abastecimento de combustível dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter maior controle e preservação do bem público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização de enquadramento dos veículos do CRMV-RS, conforme orientações do CFMV e conforme disposição do Decreto 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, para bem de utilização dos carros oficiais;

**RESOLVE:**

**Das nomenclaturas e definições de uso:**

**Art. 1º** Instituir, através de Portaria, a Comissão de Frota e estabelecer orientação e regulamentação quanto à utilização dos veículos do CRMV-RS e os procedimentos advindos de seu uso;

**Art. 2º** Os veículos do CRMV-RS destinam-se ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal e o disposto nesta Ordem de Serviço.

**Art. 3º** Os veículos do CRMV-RS são classificados nas seguintes categorias: I - veículo de representação/Presidência; II - veículo de serviços comuns/Administrativo; III - veículo de serviços especiais/Fiscalização;

**§ 1º** Todos os veículos oficiais deverão constar identificação do CRMV-RS, conforme modelo aprovado pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** O veículo de representação será utilizado a serviço da Presidência e/ou da Diretoria Executiva do CRMV-RS.

**Das informações/comunicações obrigatórias:**

**Art. 4º** Em todos os veículos constará cópia do documento do veículo e o diário de bordo, que deverá ser preenchido fidedignamente conforme a utilização e deslocamento do veículo e encaminhado ao controle de frota para alimentar os documentos digitais;

**Art. 5º** Se necessário, manutenção para o bom desempenho do veículo, comunicar o SEFROT para as devidas providências.

**Art. 6º** Em caso de ocorrência de sinistro com o veículo do CRMV/RS o condutor deverá comunicar o SEFROT.

**Art. 7º** A Comissão de Frota deverá elaborar relatório circunstanciado sobre os fatos ocorridos relacionados aos veículos e orientar quanto às providências administrativas a serem tomadas;

**Art. 8º** Em caso de sinistro, o condutor do veículo deverá registrar Boletim de Ocorrência, cabendo à SEFROT acionar a empresa seguradora e cientificar a Diretoria Executiva do CRMV-RS, através do Gabinete da Presidência, que encaminhará a informação do ocorrido, imediatamente à Comissão de Frota para providências.

**§1º** Independente das providências de responsabilizações de danos causados aos veículos oficiais, os mesmos devem ser encaminhados ao conserto, caso seja necessário.

**§2º** O condutor do veículo será responsável pelo pagamento do valor da franquia caso tenha sido o motivador de sinistro ou o ressarcimento ao CRMV-RS, se for o caso, além de esclarecer as circunstâncias do sinistro a Comissão de Frota, para que esta analise a necessidade de sindicância para apurar os fatos.

#### **Da guarda:**

**Art. 9º** Os veículos oficiais deverão ficar estacionados em locais seguros, preferencialmente nos estacionamentos próprios ou contratados do CRMV-RS;

**Parágrafo único:** Quando os veículos não estiverem em sua sede, deverão ser guardados em garagens de Órgãos Federais, quando possível, ou recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados a fim de prevenir furtos, roubos, assim como perigos mecânicos e ameaças climáticas.

#### **Das Responsabilidades:**

**Art. 10** Compete ao condutor do veículo:

- I. portar sempre documentos de habilitação atualizados;
- II. preencher corretamente o Diário de Bordo, informando condutor responsável (e sua respectiva assinatura), data, hora, descrição do percurso, finalidade, quilometragem tanto de saída quanto de chegada, relacionados aos deslocamentos e ocorrências, de maneira completa e inequívoca;
- III. vistoriar, o veículo quando da saída e do retorno e comunicar imediatamente ao setor responsável (SEFROT) a ocorrência de qualquer irregularidade, para encaminhamento à Comissão de Frota;
- IV. comunicar o setor responsável sobre necessidades de manutenção para o bom desempenho do veículo;
- V. verificar se o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento que vai fazer;
- VI. abastecer os veículos da frota oficial invariavelmente em postos credenciados;
- VII. Entregar o veículo, depois da utilização, *preferencialmente* abastecido e em boas condições de uso, retirando todos os objetos pessoais e de consumo do seu interior;
- VIII. responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e demais legislações pertinentes;
- IX. Utilizar o veículo com a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou a terceiros;
- X. Respeitar e tratar com cordialidade e gentileza os demais usuários das vias públicas, inclusive pedestres, ciclistas e afins;
- XI. Comunicar, prontamente, a seu superior ou ao responsável pela frota, quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização de veículo da Instituição.

**Parágrafo único:** em caráter extraordinário será permitida a liquidação do respectivo abastecimento com suprimento de fundos ou reembolso de despesas (sempre com autorização prévia do responsável pela frota) quando o sistema informatizado que gerencia a rede credenciada estiver fora do ar ou não houver rede credenciada na região em que o condutor estiver.

**Art. 11** A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito e pontos oriundos da infração é do condutor do veículo.

**§1º** O SEFROT tem a responsabilidade de identificar o condutor do veículo na data e hora da ocorrência da multa, através das informações constantes no Diário de bordo e informar o Detran sobre a responsabilização da pontuação, com os dados do condutor previamente cadastrados no sistema, assim como informar o mesmo quanto a notificação e prazos.

**§2º** O condutor do veículo será responsável pelo pagamento das multas de trânsito, confirmação pontos oriundos da infração dentro do prazo estabelecido pelas resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e esclarecer as circunstâncias que ocasionaram a multa a Comissão de Frota, para que esta analise a necessidade de sindicância para apurar os fatos.

**Art. 12** Compete ao setor responsável pela frota oficial (SEFROT):

- I. implantar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento das determinações contidas neste Ordem de Serviço;
- II. manter a documentação dos veículos da frota oficial do CRMV-RS em regularidade;
- III. estabelecer, com as orientações da Comissão de Frota, as rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos do CRMV-RS;
- IV. manter controle diário da quilometragem, prazo de manutenção e gasto de combustível dos veículos de propriedade do CRMV-RS;
- V. assegurar a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade visando à segurança;
- VI. promover os procedimentos internos e, se necessário solicitar auxílio à Comissão de Frota, tão logo receber uma notificação de infração de trânsito ou informação sobre danos a veículos;
- VII. certificar-se das boas condições mecânicas e de conservação do veículo, inclusive com relação à existência da documentação regular e à presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, antes do início da atividade;
- VIII. comunicar à Comissão de Frota sobre toda e qualquer irregularidade decorrente da má utilização de veículos da frota oficial do CRMV-RS;
- IX. em caso de acidente com dano ao veículo oficial, coletar no mínimo três orçamentos, anteriores à realização dos reparos, acompanhados de toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura de apuração das responsabilidades;

**Art. 13** Compete, ainda, ao setor responsável pela frota oficial (SEFROT) acompanhar os usos dos veículos através de sistema próprio, onde os condutores irão requisitar veículos, apresentando as seguintes informações:

- I. Data inicial de uso;
- II. Data final de uso;
- III. Justificativa completa da viagem: com maior detalhamento possível, constando o(s) evento(s) objeto(s) da viagem, o(s) respectivo(s) municípios, e outras informações adicionais.

**Parágrafo único:** esta requisição será confirmada ou recusada, conforme a demanda descrita pelo condutor.

**Art. 14** O controle do uso, do abastecimento, da movimentação e da manutenção dos veículos será de responsabilidade do usuário.

#### **Dos sábados, domingos e feriados:**

**Art. 15** O uso dos veículos oficiais aos fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento ficará restrito a fiscalização, participação em eventos oficiais (ex: formaturas), realização de palestras em que o CRMV-RS participar ativamente, ou para deslocamento as mesmas, desde que devidamente requisitado e confirmado em sistema descrito conforme inciso IV do art. 12.

**Parágrafo Único:** Para fins deste artigo, fica determinada a faculdade de utilização de todos os veículos oficiais do CRMV-RS nas feiras e eventos da Medicina Veterinária e Zootecnia, inclusive e especialmente, quando relacionados às atividades finalísticas do CRMV-RS.

#### **Das vedações:**

**Art. 16** Da utilização de veículos do CRMVRS é vedado:

- I. dirigir sem autorização;
- II. deslocar-se com o veículo por itinerários e para locais que não estejam na rota da atividade, salvo em caso de

emergência;

III. utilizar o veículo para fins diversos da solicitação aprovada;

IV. transportar pessoas não autorizadas e/ou estranhas ao serviço público;

V. danificar o veículo ou comprometer o seu uso;

VI. ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente a Instituição ou gerar responsabilidades ao CRMVRS;

VII. atirar objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento;

VIII. fumar no interior do veículo, estando ele parado ou em movimento;

IX. fazer o uso e transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas em lei;

X. utilizar o veículo para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos, incluindo lazer, caronas, transporte de objetos e familiares de servidores;

XI. utilizar o veículo para transporte de servidores quando estes não estão em serviço.

**Art. 17** A utilização do veículo oficial contrariando as disposições previstas neste artigo ensejará a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades.

**Art. 18** - Fica revogada a Ordem de Serviço CRMV/RS nº 01/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Méd.-Vet. Mauro Antonio Correa Moreira  
CRMV-RS nº 12494  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauro Antonio Correa Moreira**, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul - FGSUP - CRMV-RS, em 15/05/2026 16:31:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 626074

Código de Autenticação: b1d7257708



SISTEMA  
**CFMV/CRMVs**

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Ramiro Barcelos, 1793 / 201, Bom Fim, Porto Alegre / RS, CEP 90035-006